



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.269, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga as escolas públicas de todo o Território Nacional, a instalar lixeiras para a disposição seletiva de lixo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5093/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica obrigado à instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os recipientes para a disposição seletiva do lixo escolar deverão ser classificados no mínimo em:

- I- Lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens e etc.
- II- Lixo úmido: restos de comida, guardanapos descartáveis e etc.

Art. 2º- Os alunos deverão ser orientados quanto à forma certa de separar o lixo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras séries do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, é importante trazer a problemática da produção e da destinação do lixo para a escola. Isso porque essa é uma das ações humanas que mais tem ameaçado o equilíbrio ambiental e causado dano à saúde pública.

É preciso ter claro que, em uma escola onde ocorrerá projeto relacionado ao lixo, os alunos devem ter muitos conhecimentos prévios sobre o tema, o que dispõe o artigo Art. 2º.

A presente medida visa a instalação de recipientes diferenciado para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas em todo o território nacional, assim toneladas e toneladas de lixo poderão ser reciclados e diminuirá bastante a quantidade de lixões que ficam a céu aberto.

A reciclagem do lixo apresenta uma série de vantagens, dentre as quais o retardamento da exaustão das matérias primas, o prolongamento da vida útil dos aterros de lixo, a redução de impactos ambientais e globais, além de muitos outros fatores que contribuirá para o nosso meio ambiente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
